

Programa de Compliance			
Política de Relacionamento com Terceiros			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	10/06/2024	2	1



1. OBJETIVO

A Política de Relacionamento com Terceiros (“Política”) é parte integrante do Programa de *Compliance* do Comitê Paralímpico Brasileiro (“CPB”) e tem como objetivo definir os parâmetros éticos e estabelecer as diretrizes fundamentais no relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinadores, apoiadores, agentes intermediários (em conjunto, “Terceiros”), fixar os critérios para realização de *Due Diligence de Integridade* (“DDI”), bem como os cuidados que devem ser tomados por todos os integrantes e colaboradores do CPB na escolha dos possíveis contratados, a partir da avaliação de sua conformidade e dos riscos particulares de cada contratação.

2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os integrantes, departamentos, colaboradores de qualquer nível hierárquico do CPB, bem como aos terceiros externos ao CPB, quando estes não tiverem política semelhante.

A observância dos procedimentos descritos nesta Política não exige do cumprimento das determinações legais delineadas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), nem dos procedimentos do Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB (RAC) e quaisquer leis e dos normativos internos pertinentes.

Para confederações reconhecidas e filiadas ao CPB, a realização do DDI previsto nesta política não será aplicado, sendo observados, nesses casos, os procedimentos específicos previstos no Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasses dos Recursos (Resolução CPB nº. 003/2018 de 22/11/2018), executados pelo departamento responsável do CPB.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta Ética do CPB;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto Federal nº 11.129/2022;
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações);
- Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB (RAC);
- Regulamento de Aquisições com Recursos Privados;
- Questionário de *Due Diligence de Integridade* (CPB).

Programa de Compliance			
Política de Relacionamento com Terceiros			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	10/06/2024	2	2



4. DIRETRIZES GERAIS

Cabe a todos os departamentos que necessitam realizar a contratação de terceiros que atuem para, ou em benefício do CPB, verificar eventuais riscos que essas transações representam. Especial atenção deve ser dada aos contratos cujo terceiro irá atuar em nome do CPB, valendo-se, para isso, da interação com o setor público.

São serviços que costumam ter maior grau de interação com o setor público que demandam uma atenção especial dos contratantes:

- Propostas técnicas em licitações;
- Consultoria de qualquer espécie;
- Projetos de engenharia e arquitetura;
- Serviços jurídicos, Contábeis ou de auditoria;
- Assessoria de Marketing, Gestão e Representação Comercial de Marcas;
- Organizações Não Governamentais;

A lista não é exaustiva e outras atividades também podem ser consideradas para o processo de *Due Diligence* em razão do risco apresentado e do grau de interação com o setor público em nome do CPB na contratação em questão. Essa questão deve ser avaliada previamente pela área contratante e, em caso de preocupações, deverá ser solicitado ao que terceiro que preencha o do Questionário de *Due Diligence* para dirimir quaisquer dúvidas.

O departamento de Compliance é responsável pela supervisão da avaliação dos riscos dos terceiros após a contratação, de acordo com a periodicidade a ser definida em razão do Grau de Risco de Integridade de Terceiros ("GRIT") por meio da Avaliação de *Due Diligence*, que constará da Planilha de Controle de Due Diligence de Terceiros.

Além disso, o departamento contratante, por ter contato direto com o terceiro, deverá estar atento à possíveis riscos supervenientes que surjam durante a execução do contrato, informando o Departamento de Compliance para adoção das medidas cabíveis.

Essa supervisão envolve o monitoramento das atividades dos terceiros a fim de detectar eventuais fatores de risco de violação de integridade, tais como:

- exigência de pagamentos em espécie;
- mudanças recorrentes no quadro de sócios e administradores;
- Inclusão de Agente Público ou familiar no quadro de sócios e administradores após a contratação;
- notícias adversas na imprensa sobre o terceiro.

Programa de Compliance			
Política de Relacionamento com Terceiros			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	10/06/2024	2	3



5. QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

O questionário de *Due Diligence* de Integridade (“Questionário de DDI”) é o documento onde serão condensadas diversas informações relevantes para verificar o nível de risco dos terceiros que serão analisados.

O Departamento de Aquisições e Contratos, Compliance e/ou aquele envolvido na contratação deverá encaminhar o Questionário logo após a decisão, mas antes formalização da contratação do terceiro ou, no caso de licitação pública, durante a fase de habilitação, se o valor do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, for maior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou se o serviço / produto contratado se enquadrar na relação de atividades abaixo, independentemente do valor da avença:

- Toda pessoa física ou jurídica que se relacionar com o Poder Público, ou perante a iniciativa privada em nome do CPB;
- Despachantes, despachantes aduaneiros e agentes intermediários;
- Empresas prestadoras de serviços de consultoria;
- Escritórios de advocacia, contabilidade ou empresas de controladoria externa, inclusive pessoas físicas que prestam estes serviços;
- Assessoria de Marketing, Gestão e Representação Comercial de Marcas;

No caso do recebimento de ofertas de patrocínio, apoio e/ou parceria, o Departamento de Compliance, a pedido do departamento que recebeu a proposta, conduzirá o procedimento de DDI dos proponentes, a fim de identificar os riscos envolvidos na negociação e no seu fechamento, em especial aqueles riscos relacionados à associação da imagem do CPB com o terceiro.

O Questionário de DDI será enviado de forma digital e deverá conter obrigatoriamente o nome e CPF do responsável pelo seu preenchimento.

É recomendado que o responsável pelo preenchimento do Questionário de DDI seja alguém com um conhecimento a respeito da estrutura da empresa, e que possa fornecer as informações e fontes de forma precisa.

Caso, quando do recebimento do Questionário de DDI, seja verificada que informações estão incompletas, o departamento responsável pelo envio do documento, deverá interagir com o terceiro para complementação.

O Departamento de Aquisições e Contratos, Compliance e/ou aquele envolvido na contratação deverá receber o documento e não dar nenhum tipo de “*feedback*” para o terceiro antes da realização da Avaliação de *Due Diligence*.

Programa de <i>Compliance</i>			
Política de Relacionamento com Terceiros			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	10/06/2024	2	4



6. ANÁLISE/PARECER DE INTEGRIDADE

Recebido o Questionário de DDI, o documento deverá ser remetido ao Departamento de *Compliance* para a emissão de Análise/Parecer de integridade com base em informações encontradas publicamente e que podem ser relevantes para contratação.

As evidências das pesquisas serão utilizadas como subsídios para o preenchimento do Relatório/Parecer de Integridade do terceiro, e poderão servir para pedidos de esclarecimentos adicionais por parte do Departamento de *Compliance*.

Serão pesquisadas, não se limitando, as seguintes fontes:

- Consulta nas Juntas Comerciais ou sites com informações da empresa e de seu quadro de sócios.
- Consulta na lista do Portal da Transparência se os sócios são PEP - Pessoas Expostas Politicamente
- Consultar restrições nos cadastros CEPIM, CEIS, CNEP
- Consulta Lista de Empregadores MTE
- Consulta em Tribunais e sites que condensam informações processuais pela razão social da empresa, CNPJ, bem como nome e CPF dos sócios buscando processos e apontamentos em diários oficiais.
- Busca por possível envolvimento com casos de corrupção e suborno de agentes públicos, fraude em licitações, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro
- Consulta em mecanismos de pesquisa, sites de notícias, se há histórico de mídias negativas para a empresa e/ou seus sócios

7. AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

Com as informações da etapa anterior, o Departamento de *Compliance* deverá proceder à avaliação de *Due Diligence* do terceiro de acordo os resultados obtidos.

O seu resultado será incluído nos documentos que instruem o processo administrativo da respectiva contratação, na intranet ou, nos casos em que a análise for de patrocinadores e apoiadores, enviado à área demandante por e-mail.

Nos casos em que o resultado da análise implicar na não recomendação de contratação ou estabelecimento de relacionamento com o terceiro, e essa recomendação for adotada

Programa de Compliance			
Política de Relacionamento com Terceiros			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	10/06/2024	2	5



pela área contratante, o Departamento de *Compliance* estará disponível para esclarecer quaisquer dúvidas apresentadas pelo terceiro.

Em relação a patrocinadores, apoiadores e parceiros, a identificação um potencial risco de reputacional ou de imagem ao CPB pelo departamento de Compliance exigirá a análise das diretorias competentes, que decidirão, de forma fundamentada, sobre a continuidade da contratação.

7.1. GRAU DE RISCO DE INTEGRIDADE DE TERCEIROS (“GRIT”)

A Avaliação de *Due Diligence* tem como objetivo chegar ao Grau de Risco de Integridade de Terceiros (“GRIT”). De acordo com o GRIT, o CPB classifica o terceiro como de alto, médio ou baixo risco.

Não se exige aprovações adicionais com GRIT de baixo e médio para a respectiva contratação. Para os terceiros considerados de alto risco (GRIT Alto) a contratação será considerada sensível ao CPB, e será necessária a sua submissão à avaliação da Diretoria Responsável pela Contratação, por parte do Departamento de *Compliance*, para opinar pela contratação ou não.

O GRIT que for considerado de Alto pode justificar a adoção de medidas adicionais de mitigação de riscos para a contratação, sugeridas pelo *Departamento de Compliance*. Exemplos incluem, mas não se limitam, a exigência de compromisso de estruturação de uma departamento de *Compliance* no terceiro (se não houver) ou, caso exista, a aceitação de recebimento de treinamentos periódicos sobre *compliance* às expensas do terceiro a ser contratado, cláusulas de *compliance* adicionais em contratos, entre outros.

Os terceiros que forem considerados de GRIT Alto deverão passar pelo procedimento descrito nesta Política anualmente. Já os terceiros GRIT Médio deverão se submeter a cada dois anos. Os terceiros de BAIXO risco, a cada três anos. O procedimento pode ser antecipado caso haja algum fato relevante que chegue ao conhecimento dos colaboradores do CPB.

O GRIT é meramente referencial e não é conclusivo, sem prejuízo de outras informações que elevem o grau de risco do terceiro, conforme análise fundamentada que poderá ser apresentada pelo Departamento de *Compliance*.

Como exemplo, um terceiro pode ter um resultado de GRIT médio, mas se ele estiver envolvido em um grande escândalo de Corrupção e Suborno, isso pode elevar o GRIT para alto risco.

Programa de Compliance			
Política de Relacionamento com Terceiros			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	10/06/2024	2	6



Nos relatórios de Avaliação de Integridade, somente constará o GRIT quando o seu resultado for Alto ou Médio. Para os resultados baixo, apenas constará da planilha de Controle de Due Diligence.

Grau de Risco	Referências utilizadas para Avaliação do Grau de Risco de Integridade de Terceiros (GRIT)
Alto	Terceiros com condenações com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos, relacionadas a processos de corrupção, fraude a licitações, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro
Médio	Terceiros que interajam com agentes públicos em nome do CPB para execução dos serviços ou fornecimento de produtos contratados; Terceiros que sejam réus em processos judiciais relacionados à prática de fraude às licitações, corrupção de agentes públicos, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro; Terceiros que estejam associados a mídia negativa relacionada à prática de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro; Terceiros cujos sócios ou diretores sejam parentes até o 3º grau de Agentes Públicos; Terceiros que se enquadrem na condição de Pessoa Politicamente Exposta (PPE) ou cujos sócios ou diretores se enquadrem na condição de Pessoa Politicamente Exposta; Terceiros com histórico de mídias negativas que afetem a sua reputação e imagem perante a sociedade e o mercado; Restrições nos cadastros CEPIM, CEIS ou CNEP serão, inicialmente, classificadas como risco médio. A depender a gravidade do ato punido e da extensão da aplicação da sanção, poderão fazer com que o risco seja reclassificado para alto.
Baixo	Terceiros que não se enquadrem nas condições anteriores.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Após realizada a Análise de Integridade, o Departamento de *Compliance* enviará a recomendação de contratar ou não contratar o terceiro, conforme os resultados obtidos. Se o departamento solicitante decidir prosseguir com a contratação, o assunto deverá ser submetido à avaliação e à aprovação da Diretoria responsável pela contratação.

Programa de Compliance			
Política de Relacionamento com Terceiros			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	10/06/2024	2	7



9. MINUTA DE CLÁUSULA CONTRATUAL SOBRE ÉTICA E INTEGRIDADE EMPRESARIAL

Todos os instrumentos contratuais celebrados pelo/com o CPB, sobretudo aqueles em que houver a necessidade ou a potencial necessidade de interação do terceiro com o setor público em nome do CPB, contarão obrigatoriamente com a Cláusula Contratual Anticorrupção, a ser definida e periodicamente revisada pelos Departamentos de Compliance e Jurídico.

10. CANAL DE DENÚNCIAS

O CPB incentiva todos os seus integrantes, colaboradores e terceiros relacionados a reportar quaisquer violações a esta Política por meio do Canal de Denúncias, que é a ferramenta independente onde os relatos poderão ser apresentados de forma anônima ou identificada, e que poderá ser acessado pelos seguintes meios:

Atendimento Telefônico/WhatsApp: 0800 591 2420

E-mail: cpb@denuncieonline.com.br

Internet: [Formulário Eletrônico Canal de Denúncias](#)

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento de qualquer disposição desta Política, bem como a omissão de informações relevantes, sujeitará os colaboradores e terceiros a medidas disciplinares, conforme Política de Medidas Disciplinares e cláusulas contratuais firmadas, sem prejuízo de eventuais sanções previstas na legislação em vigor. Ademais, qualquer dúvida em relação a aplicação dos termos aqui apresentados deverá ser direcionada ao Departamento de *Compliance*.

Esta Política será atualizada sempre que houver alteração relevante em um dos documentos de referência, a critério do CPB ou conforme determinação do Conselho de Administração.

Programa de Compliance			
Política de Relacionamento com Terceiros			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	10/06/2024	2	8



REGISTRO DE ALTERAÇÕES			
Versão	Data	Descrição	Revisão
1	03/10/2022	Primeira Emissão do Documento	Eduardo Diniz, Paulo Losinskas
2	10/06/2024	Revisão geral da Política em função da sua adequação para atendimento das normas ISO 37001 e ISO 37301, e em conformidade com os processos e as atividades do CPB	Eduardo Diniz, Paulo Losinskas

Última versão aprovada pelo Conselho de Administração do Comitê Paralímpico Brasileiro em **01/07/2024**

Programa de Compliance			
Política de Relacionamento com Terceiros			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	10/06/2024	2	9



ANEXO – DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados:

Administração Pública: Órgão ou entidade Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, incluindo os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário (exemplos: fundações, empresas públicas, repartições).

Agente Público: Pessoa que exerce função pública perante órgão, entidade ou instituição controlada ou administrada pelo Poder Público. O termo agente público pode incluir o seguinte:

- titulares de cargos públicos em nível nacional, estadual, municipal ou de província, incluindo membros de órgãos legislativos, titulares de cargos executivo e judicial
- contratados de partidos políticos;
- candidatos a cargos públicos;
- funcionários do governo, incluindo funcionários de ministérios, agências governamentais, tribunais administrativos e quadros públicos;
- agentes de organizações públicas internacionais, como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.;
- contratados de empresas estatais, a menos que a empresa opere em uma base comercial normal no mercado, isto é, em uma base que é substancialmente igual à de uma empresa privada, sem subsídios preferenciais ou quaisquer outros privilégios.

Agente Público Estrangeiro: nos termos do art. 337-D do Decreto-Lei nº. 2.848/1.940 (Código Penal), e do art. 5º, da Lei nº. 12.846/2.013, ou seja, é aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Administração Pública Estrangeira: conceito previsto no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2.013, são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. As organizações públicas internacionais equiparam-se à administração pública estrangeira.

Programa de Compliance			
Política de Relacionamento com Terceiros			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	10/06/2024	2	10



Agente Privado: Pessoa que exerce mandato, cargo, emprego ou função perante entidade ou instituição de direito privado.

Corrupção: pode ser compreendida como o ato de oferecer, entregar, prometer ou autorizar para que outros entreguem, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a funcionário, nacional ou estrangeiro, ou terceira pessoa a ele relacionada, com a intenção ou que resulte na obtenção de algum benefício impróprio em troca (retorno financeiro, tratamento mais benéfico, contratação preferencial, ato ou omissão ilegal, entre outros).

Conselho de Administração – O Conselho de Administração assume o papel fundamental na governança do CPB, detendo diversas competências para o bom funcionamento da organização. Destacam-se, entre as suas atribuições, o exercício do papel de liderança e orientação estratégica, a aprovação dos planejamentos estratégico plurianual e orçamentário anual, aprovação de códigos, regulamentos e políticas, supervisão e orientação da diretoria executiva e a gestão patrimonial. É composto pelo membro livre eleito pelas Confederações filiadas ao CPB, pelo presidente do Conselho de Atletas e por três membros independentes, selecionados entre profissionais de mercado altamente qualificados.

Diretoria Executiva – A Diretoria Executiva é responsável pela gestão das ações estratégicas do CPB, acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento diversos aspectos fundamentais para o desenvolvimento das atividades, o que inclui os regulamentos, códigos, políticas, planejamentos estratégico e financeiro, além dos programas e projetos do segmento esportivo paralímpico brasileiro. É composta pelo presidente e pelo vice-presidente do CPB, como membros eleitos, e dos diretores, como membros nomeados, na forma do organograma aprovado pelo Conselho de Administração.

Due Diligence de Integridade (“DDI”): Processo de avaliação preventiva de riscos de corrupção, reputação e integridade nos relacionamentos com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, apoiadores, patrocinadores do CPB, com base na avaliação de perfil, histórico de práticas de corrupção e presença em listas de restrição, bem como a adoção de práticas de combate à corrupção no ambiente interno. Esse procedimento também poderá ser realizado de maneira periódica, após o estabelecimento da relação com o CPB, tendo como intuito monitorar possíveis mudanças de cenário após a realização do *Due Diligence* de Integridade inicial.

Programa de Compliance			
Política de Relacionamento com Terceiros			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	10/06/2024	2	11



Terceiro: Todo e qualquer prestador de serviço, fornecedor, parceiro, patrocinador, apoiador, agentes intermediários, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que independentemente de contrato formal, interage com a Administração Pública ou com outros em nome do CPB para consecução e execução das atividades contratadas.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP): Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Pontos de Atenção (red flags): Situações suspeitas correspondentes a eventos que, se detectados, devem ser observados com maior atenção, por possuírem maior probabilidade de ocorrência de irregularidades.

Parecer de Integridade: documento que consolida as informações pesquisadas durante o procedimento de *Due Diligence* de Integridade, além de conter recomendação de prosseguimento da Contração ou estabelecimento de relacionamento, feita pelo Departamento de *Compliance* que é responsável pela avaliação sobre a possível exposição a riscos de fraude, corrupção, danos de imagem e reputacionais em caso de formalização do relacionamento com os terceiros